



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 005 de 09 de Maio de 2018.**

**ALTERA O ANEXO II DA LEI 542/2008 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** que a competência legislativa para dispor acerca da criação e manutenção de Defensoria Pública, prevista no artigo 24 da Constituição Federal, é concorrente da União, dos Estados e do DF e que “ademais, a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso LXXIV, instituiu o dever do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, concebendo a Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, como o órgão que detém, com exclusividade, a função de orientar e juridicamente defender, em todos os graus, os que dela necessitem;”

**Considerando** que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do Estado do Espírito Santo tem corroborado com os dispositivos citados e está pleiteando junto ao Município de Irupi/ES o fechamento do órgão da Defensoria Municipal;

**A Câmara Municipal de Irupi**, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera a nomenclatura do cargo de **Defensor Público** criado pela Lei nº 229/1999 vinculado ao Gabinete do Prefeito como dispõe o Anexo II da Lei 542/2008, para **Assessor Jurídico** para o âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Revoga a Lei 229/1999.

**Art. 3º** - Altera o Anexo II da Lei 542/2008.

SHF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

QUANTIDADE	CARGO
4	Defensor Público

**Art. 4º** - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Irupi/ES, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro** – Os vencimentos e carga horária do cargo de Assessor Jurídico no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social serão análogos à **Referência CC-2**, descrito em Anexo III, da Lei 542/2008, alterada pela Lei 611/2009.

**Parágrafo Segundo** – As atribuições do mencionado cargo estão descritas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e alterando o Anexo III da Lei 542/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos nove dias, do mês de maio de dois mil e dezoito. (09/05/2018).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Cargo</b>	Assessor Jurídico no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>Quantidade</b>	01
<b>Requisitos para investidura</b>	Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil
<b>Atribuições</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atender no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social os processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Secretário, Conselhos, Coordenadores e Diretor Municipal da referida pasta.</li><li>• Emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas de documentos e projetos de lei;</li><li>• Manter-se atualizado acerca das leis referentes à gestão de Assistência Social;</li><li>• Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas referentes à gestão de Assistência Social, emitindo parecer, quando for o caso;</li><li>• Revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal referentes à gestão de saúde, observando as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar a adaptação desta;</li><li>• Proceder com pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos relacionados à Secretaria Municipal de Assistência Social.</li><li>• Exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar,</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI**

**GABINETE DO PREFEITO**

	<p>ou para as quais sejam expressamente designados;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Executar outras tarefas correlatas ao bom andamento dos trabalhos jurídicos na gestão da Assistência Social.</li></ul>
--	--

  
**CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**  
Prefeito Municipal